



ESTATUTO SOCIAL

Associação dos Aposentados e Pensionistas
da Celpe e da Neoenergia-PE

**ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CELPE E DA
NEOENERGIA-PE**

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de agosto de 2022.

Índice

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E FORO	3
Capítulo II DOS ASSOCIADOS	4
Capítulo III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	5
Capítulo IV DAS PENALIDADES	7
Capítulo V DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES	8
Capítulo VI DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS	10
Capítulo VII DOS ÓRGÃOS	11
Capítulo VIII DA ASSEMBLEIA GERAL	12
Capítulo IX DA DIRETORIA EXECUTIVA	13
Capítulo X DO CONSELHO FISCAL	17
Capítulo XI DAS ELEIÇÕES	18
Capítulo XII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DO DESTINO DO SEU PATRIMÔNIO	19
Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	19
Capítulo XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E FORO.

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CELPE E DA NEOENERGIA-PE**, designada pela sigla **AAC-PE**, inscrita no CNPJ nº 12.586.145/0001-03, com sede na Rua Manoel Bezerra, 111, Madalena, CEP 50610-250, Recife/PE, e foro nesta mesma Capital, é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, fundada em 19 de novembro de 1985 e constituída por prazo indeterminado.

Art. 2º. São objetivos da AAC-PE:

I - Promover reuniões recreativas, informativas, culturais, comemorativas e artísticas, com o intuito de preservar o sentimento de coleguismo e amizade nascido durante os longos anos de trabalho, assim como o bom relacionamento com a empresa a que serviram ou servem;

II - Zelar pelos interesses de seus associados junto à NEOENERGIA-PE, à NÉOS PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, ao INSS e outras entidades públicas ou privadas, para que eles possam manter e usufruir plenamente os benefícios e direitos conquistados;

III - Contribuir para a formação de um conceito positivo do aposentado, criando novas perspectivas de vida;

IV - Oferecer serviços de orientação jurídica, própria ou terceirizada, aos seus associados com a finalidade de defender seus interesses, junto à previdência oficial e na área do direito do trabalho, cível, família e do consumidor;

V - Orientar e encaminhar, quando necessário, os dependentes de associado falecido, para o recebimento dos benefícios aos quais fizeram jus;

VI - Oferecer serviço médico/odontológico a seus associados e dependentes;

VII – Oferecer serviços alternativos de bem-estar e saúde, bem como palestras e informativos.

Art. 3º. Para a consecução dos seus objetivos, a AAC-PE poderá:

I – Adquirir ou receber em comodato, doação, dação em pagamento e locar bens móveis e imóveis;

II – Contratar serviços profissionais de especialistas, como profissionais autônomos, para orientar, promover e acompanhar assuntos do seu interesse e dos filiados;

III – Disponibilizar serviço ambulatorial médico/odontológico, tratamento fisioterapêutico e psicológico para seus associados e dependentes, com equipe própria e/ou terceirizada.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CATEGORIAS, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 4º. O quadro social é composto pelas seguintes categorias de associados:

I - **Fundador** – os que compareceram à Assembleia de Constituição da AAC-PE;

II - **Efetivo** – os aposentados admitidos como associados após a data da constituição da AAC-PE, advindos da CELPE, da NEOENERGIA-PE e da NÉOS PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR;

III – **Pensionista** – cônjuge ou companheiro(a) de associado fundador ou efetivo já falecido;

IV - **Benemérito** – os que tiverem prestado serviços relevantes à AAC-PE, a critério da Diretoria e com aprovação da Assembleia Geral;

V - **Agregado** - os parentes na linha reta, ascendente (pai e mãe), descendente (filhos maiores de 21 anos e netos de qualquer idade) e na linha colateral (irmãos e sobrinhos) de qualquer idade dos sócios titulares e/ou pensionistas;

VI – **Usuário** - empregados e ex-empregados da CELPE, da NEOENERGIA-PE e da NÉOS PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR que manifestarem o desejo de se associarem. Estes terão direito a todos os benefícios, extensivos aos seus dependentes (cônjuge e filhos);

VII – **Convidado** – os parentes e amigos indicados por associado de qualquer uma das categorias de que tratam os incisos de I a VI deste artigo e os associados que perderam a condição de agregados, por desligamento do titular.

§ 1º. - Os associados agregados terão suas inscrições canceladas a partir da data do desligamento do associado fundador, do associado efetivo ou do associado pensionista;

§ 2º. – Os associados agregados que desejarem permanecer no quadro da AAC-PE, após o desligamento ou o falecimento do titular, deverão comparecer à sede para renovação da matrícula, os quais passarão para a categoria de associado convidado.

§ 3º - Os cargos eletivos serão uma prerrogativa, apenas das categorias de associados Fundadores e Efetivos.

Art. 5º. Poderão ser associados da AAC-PE:

I - Os aposentados, os empregados e ex-empregados da CELPE e os aposentados, os empregados e ex-empregados da NEOENERGIA-PE e da NÉOS PREVIDÊNCIA;

II - Os pensionistas dos aposentados da CELPE, da NEOENERGIA-PE e da NÉOS PREVIDÊNCIA, cancelando-se as suas inscrições a partir da data em que perderem suas condições de pensionistas;

III – Os agregados dos associados titulares e/ou dos pensionistas;

IV - Os parentes e amigos indicados por associado fundador, efetivo ou usuário;

V - Os associados que perderam a condição de agregados, por desligamento do titular.

Parágrafo único - Falecido o associado titular, assume essa qualidade como pensionista, os seus dependentes capazes, nos termos da legislação previdenciária.

Art. 6º. A admissão dos associados de qualquer categoria far-se-á mediante proposta subscrita pelo próprio interessado e/ou pelos titulares responsáveis sujeita à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 7º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da AAC-PE.

Art. 8º. O associado poderá ser excluído nos casos indicados no presente Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. São direitos dos associados:

I - Direito a voz e a voto nas Assembleias Gerais e nos processos eleitorais, exceto aos associados agregados, observando-se inclusive o tempo de filiação;

II – Gozar de todos os benefícios e vantagens conferidas pelo presente estatuto.

III - Frequentar as dependências da AAC e participar das atividades por ela desenvolvidas;

IV - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento de 10% (dez por cento) dos associados titulares.

V- Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da AAC-PE, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;

Parágrafo Único - O associado agregado que demitir-se do quadro social da AAC-PE, só poderá voltar (ser readmitido) 01 (um) ano após seu pedido de desligamento.

Art. 10º. São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da AAC-PE, seu Regimento Interno, assim como os regulamentos e normas complementares;

II - Zelar pelo bom nome da associação e pugnar pelo seu constante fortalecimento;

III - Manter rigorosamente em dia as suas contribuições e demais obrigações para com a AAC-PE;

IV - Abster-se de realizar, nas dependências da AAC-PE qualquer manifestação de caráter político ou religioso;

V - Abster-se de realizar qualquer manifestação preconceituosa, notadamente àquelas que digam respeito à raça, etnia, opção sexual ou nacionalidade;

VI - Exercer com zelo, dedicação e dignidade o cargo para o qual for eleito ou designado;

VII - Comunicar à Diretoria qualquer irregularidade que possa afetar o patrimônio moral ou material da AAC-PE;

VIII – Informar imediatamente qualquer mudança de endereço ou de outro dado que conste do seu registro, para efeito de atualização cadastral e remessa das comunicações.

Parágrafo único - O associado inadimplente após 30 dias, terá seus direitos imediatamente suspensos até sua regularização, sendo notificado extrajudicialmente e após 90 dias terá sua inscrição cancelada.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 11º. Poderão ser aplicadas, nos casos previstos nos artigos seguintes e em outras disposições deste Estatuto, as seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão do quadro social.

Parágrafo único - A enumeração constante deste artigo não exclui a advertência verbal por negligência.

Art. 12º. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para a Associação e os antecedentes do associado.

Art. 13º. A repreensão será aplicada por escrito, no caso de falta leve.

Art. 14º. A suspensão, que não excederá de 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada nos casos de:

I - Reincidência em falta que tenha motivado a aplicação de penalidade de advertência por escrito;

II – Falta grave;

III – Ato de desrespeito grave para com outro associado, nas dependências da Associação.

Art. 15º. A pena de exclusão será aplicada sempre que houver justa causa, que se configure nas seguintes hipóteses:

I – Prática de crime nas dependências da Associação ou contra os seus interesses;

II – Ato de grave desrespeito para com os membros da Diretoria Executiva e empregados da Associação;

III – Incontinência, prática de jogos proibidos e embriaguez habitual nas dependências da Associação;

IV – Prática de ofensa física à pessoa, nas dependências da associação, salvo em legítima defesa;

V – Aplicação irregular do dinheiro ou do patrimônio da Associação;

VI – Lesão aos cofres da Associação;

VII – Grave transgressão dos deveres previstos no art. 9º.

Parágrafo único - No caso previsto no inc. I, a pena de exclusão somente poderá ser aplicada após o trânsito em julgado da decisão condenatória.

Art. 16º. O ato da exclusão mencionará a causa da penalidade.

Art. 17º. São competentes para a aplicação das penalidades:

I – A Diretoria Executiva, em qualquer caso e, privativamente, nos casos de suspensão, destituição de cargo e exclusão;

II - O Presidente da AAC-PE, no caso de pena de advertência por escrito e suspensão de até 30 (trinta) dias.

§ 1º. As decisões da Diretoria Executiva, concernentes à aplicação de penalidades, serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, salvo nos casos em que a penalidade a ser aplicada seja a de exclusão, quando se exigirá o voto da maioria absoluta, e nos casos em que este Estatuto exija quorum qualificado.

§ 2º. Nos casos em que a aplicação da penalidade for da competência do Presidente da Associação poderá a Diretoria Executiva avocar para si o julgamento do caso. O Presidente da Associação, outrossim, poderá, considerando a importância do caso ou, ainda, quando entender que a penalidade cabível excede da sua competência, remetê-la para julgamento pela Diretoria Executiva.

§ 3º. Da aplicação das penalidades previstas neste Capítulo caberá recurso, na forma prevista do Capítulo seguinte.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO PARA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 18º O procedimento para aplicação de pena por exclusão, será conduzido por comissão composta de 03 (três) associados isentos, designados pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Ao associado acusado é garantido o contraditório e o amplo direito de defesa.

§ 2º - As notificações ao associado serão expedidas para o endereço que se encontre cadastrado na AAC-PE, considerando-se válidas caso, expedidas para o endereço cadastrado, tenha o associado mudado de endereço sem informar por escrito à AAC-PE o seu novo endereço.

§ 3º A comissão poderá solicitar à Diretoria Executiva a disponibilização de funcionário para secretariar os trabalhos, bem como de advogado para assessorá-la.

Art. 19º. O membro da Diretoria Executiva que tiver ciência da infração promover-lhe-á imediatamente a apuração.

Art. 20º. São competentes para instaurar o procedimento para apuração de infração o Presidente da Associação e a Diretoria Executiva.

Art. 21º. O processo deverá estar concluído dentro de noventa dias, a contar da data em que for constituída a comissão referida no artigo 18.

Parágrafo único - O Presidente da Associação poderá, fundamentadamente, determinar o afastamento do associado acusado das atividades da Associação, inclusive o seu ingresso nas dependências desta, desde que a sua presença possa influenciar ou de algum modo prejudicar na elucidação dos fatos.

Art. 22º. Se qualquer dos membros da Comissão tiver motivo para se declarar suspeito ou impedido, assim o fará, mediante ofício dirigido ao Presidente da Associação em quarenta e oito horas, contados da data em que tomar ciência de sua designação.

§ 1º. Caberá ao associado acusado arguir imediatamente a suspeição de qualquer dos membros da Comissão, mediante petição dirigida ao Presidente da Comissão.

§ 2º. Ouvido o arguido, em cinco dias, será a arguição apreciada e, no caso de sua procedência, será solicitado do Presidente da Associação a indicação de um substituto.

§ 3º. Julgada improcedente a arguição, será o incidente, remetido ao Presidente da Associação, para decisão final.

§ 4º. Se o arguido for o próprio presidente da Comissão, será a arguição dirigida diretamente ao Presidente da Associação, que, após ouvir o primeiro no prazo referido no § 2º, decidirá.

§ 5º. O incidente será atuado em apenso e não suspenderá o curso do procedimento para apuração da infração.

§ 6º. Quanto às hipóteses de suspeição e impedimento, aplica-se, no que couber, a norma do Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 23º. A Comissão deverá proceder a todas as diligências, inclusive inquirições, recorrendo a técnicos e peritos, quando necessário.

§ 1º. O associado acusado deverá ser notificado para todos os termos e atos do processo, podendo se fazer acompanhar por advogado.

Art. 24º. Serão admitidos, no procedimento de que trata este capítulo, todos os meios de prova em direito admitido, desde que pertinentes e necessários.

Art. 25º. Antes de encerrar a instrução, a Comissão indicará as irregularidades ou infrações atribuídas ao associado acusado, permitindo-lhe a produção de defesa, no prazo de 10 (dez) dias, para o que lhe fornecerá cópia integral do processo.

Art. 26º. Com a defesa, o associado acusado oferecerá as provas que tiver, podendo, ainda, requerer as diligências necessárias à comprovação de suas alegações.

Art. 27º. Recebida a defesa e realizadas as diligências e inquirições requeridas, será elaborado relatório, que concluirá pela responsabilidade ou inocência do acusado associado, indicando, neste último caso, as disposições legais transgredidas e propondo as penalidades cabíveis.

Art. 28º. Concluído o relatório, será o processo remetido ao Presidente da Comissão ou à Diretoria Executiva, de acordo com a competência estabelecida pelo art. 17, para decisão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 29º. Da decisão referida no artigo anterior caberá recurso para a Assembleia Geral, podendo o Presidente da AAC-PE, atribuir-lhe efeito suspensivo, quando o seu recebimento apenas no efeito devolutivo puder acarretar de dano irreparável ou de difícil reparação para o recorrente.

§ 1º. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, que o informará, no prazo de dez dias, convocando em seguida a Assembleia Geral, para decisão.

§ 2º. Na sessão de julgamento, o recorrente poderá sustentar oralmente suas razões, devendo o recurso, em seguida, ser julgado pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 30º Constituem o patrimônio social da AAC-PE:

I – Os bens móveis e imóveis adquiridos por qualquer das formas previstas na legislação;

II – Os títulos de renda de qualquer natureza;

III – As contribuições espontâneas de qualquer natureza, feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 31º. Constituem renda da AAC-PE:

I – A contribuição dos seus associados mensal e obrigatória, aprovada em Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, em função do orçamento de custeio;

II – Receitas de operações financeiras por ela desenvolvidas;

III – Rendas de bens e de serviços de sua própria realização ou promoção.

Parágrafo Único – O Patrimônio somente poderá ser destinado ao atendimento das finalidades da AAC-PE, mencionadas neste Estatuto, sendo vedada a distribuição de rendimentos, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS

Art. 32º. São órgãos da AAC-PE:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal

§ 1º. As funções exercidas pelos membros da Diretoria Executiva não serão remuneradas, podendo, entretanto, receberem os mesmos uma ajuda de custo, desde que não ultrapasse 1,5 (um, vírgula cinco) salários mínimos, podendo também ser reembolsados por despesas realizadas no interesse da AAC-PE, e suportadas nas previsões orçamentárias.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, podendo, entretanto, os mesmos serem reembolsados por despesas realizadas no interesse da AAC-PE, a critério da Diretoria Executiva e dentro das previsões orçamentárias.

§ 3º. Somente poderão assumir cargos eletivos e de confiança os associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos, em dia com suas obrigações estatutárias e com 06 (seis) meses ou mais de filiação.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33º. A Assembleia Geral dos Associados é o órgão supremo de deliberação, com poderes para resolver todas as matérias que digam respeito ao pleno funcionamento e desenvolvimento da AAC-PE, devendo se reunir anualmente em sessão ordinária na segunda quinzena do mês de abril, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 34º. Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

II – Alterar as disposições deste Estatuto, observando o contido no Regimento Interno;

III – Aprovar o balanço anual da AAC-PE, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;

IV – Aprovar o orçamento anual;

V – Julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva ou por seu Presidente;

VI – Aprovar a fixação e/ ou majoração do valor das contribuições mensais devidas pelos associados;

VII – Aprovar as proposições que, pelo presente Estatuto ou por lei, sejam da sua competência.

§ 1º. Para as deliberações concernentes à destituição dos membros da Diretoria Executiva é exigida a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados à Assembleia especialmente convocada para esse fim em primeira convocação ou, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com pelo menos 10% (dez por cento) dos associados presentes.

§ 2º. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, sendo exigida a presença mínima de 10% (dez por cento) dos associados à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim em primeira convocação ou, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 35º. As Assembleias deverão ser realizadas com o mínimo de 10% (dez por cento) dos associados ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número.

§ 1º. As convocações da Assembleia Geral serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por carta circular ou edital enviado a todos os associados, através dos meios de comunicação social, constando, obrigatoriamente, a data, o local e a ordem do dia.

§ 2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da AAC ou por qualquer membro da Diretoria por ele designado, em caso de eventual impedimento.

Art. 36º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de voto descoberto ou, excepcionalmente, por outro tipo de manifestação que for aprovada no momento, cabendo ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

Parágrafo único - Não terão direito a voto na Assembleia Geral os associados que estiverem em atraso com o pagamento de suas contribuições.

Art. 37º. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, assinado pelo Presidente e pelo Secretário, dando-se ciência das deliberações aprovadas a todos os associados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua realização.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38º. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e direção geral da AAC-PE, competindo-lhe praticar e determinar a prática dos atos necessários à consecução dos objetivos estatutários, devendo ser composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Diretor Administrativo;
- III – Diretor Financeiro e Patrimonial;
- IV – Diretor Social.

§ 1º. Todos os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por eleição direta, (chapa completa) postada através dos meios de comunicação social, sem ônus para os associados e terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período, nos mandatos subsequentes.

§ 2º. Na vacância de algum cargo da Diretoria Executiva, este será substituído por um associado indicado pelos outros membros da Diretoria Executiva e que cumprirá o restante do mandato desta Diretoria.

§ 3º. Os ocupantes de cargos diretivos da AAC-PE permanecerão no exercício de suas funções até que ocorram novas eleições com os eleitos empossados.

Art. 39º. À Diretoria Executiva compete:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais disposições aprovadas pelos órgãos administrativos ou deliberativos da AAC-PE;

II – Baixar normas e/ou Resoluções sobre a organização e funcionamento da AAC-PE em consonância com as disposições estatutárias;

III – Aprovar o Regimento Interno;

IV – Elaborar anualmente, de forma a submeter à deliberação da Assembleia Geral, em reunião ordinária:

a) Relatório das atividades realizadas no exercício anterior;

b) balanço e demonstração do resultado do exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

c) proposta orçamentária para o exercício corrente.

V – Apresentar relatório anual das atividades da AAC-PE;

VI – Propor à Assembleia Geral a admissão de associados na categoria de beneméritos;

VII – Contratar e distratar pessoas físicas ou jurídicas especializadas, sempre no interesse da AAC-PE e dos associados;

VIII – Aprovar os programas de atividades socioculturais da AAC-PE;

IX – Adquirir bens imóveis, após aprovação da Assembleia Geral, extraordinariamente convocada para esse fim;

X – Julgar e decidir sobre os casos omissos;

XI – Formar comissões para organizar e dirigir atividades de interesse dos associados, não previstas neste Estatuto.

XII – Indicar associado para assumir, em caso de vacância, o cargo de Diretor para cumprimento do restante do mandato.

Art. 40º. Ao Presidente compete:

I – Administrar a AAC-PE, observando, para tanto, o presente Estatuto e o Regimento Interno;

II – Representar a AAC-PE em juízo ou fora, ativa e passivamente, podendo constituir, para esse fim, mandatários com poderes específicos;

III – Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os seguintes documentos:

- a) Os cheques e demais documentos de movimentação de contas bancárias mantidas pela AAC-PE em instituições financeiras ou estabelecimentos de crédito;
- b) Quaisquer outros atos referentes a direitos ou obrigações financeiras.

V - Assinar contratos, acordos e convênios celebrados pela AAC-PE, inclusive de prestação de serviços, atendidas as disposições legais e estatutárias;

VI – Aplicar as penalidades definidas no presente Estatuto aos associados que descumprirem as suas normas, o Regimento Interno ou as Normas e Resoluções da AAC-PE;

VII – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, presidindo-as, exceto em caso de impedimento justificado;

VIII – Delegar poderes aos Diretores para assinarem correspondências em nome da AAC-PE, referentes a matérias específicas de suas respectivas áreas;

IX – Criar, modificar e extinguir órgãos da administração, de acordo com as necessidades funcionais da AAC-PE.

Art. 41º. Ao Diretor Administrativo compete:

I – Substituir o presidente e os demais diretores nos seus afastamentos ou impedimentos temporários;

II – Organizar e supervisionar os serviços relativos à administração interna da AAC-PE;

III – Controlar, distribuir e arquivar as correspondências e demais expedientes da AAC-PE, despachando, em conjunto com o Diretor Presidente, os assuntos de ordem administrativa e assinando o que lhe for delegado pelo mesmo;

IV – Supervisionar no âmbito administrativo os serviços dos empregados ou contratados da AAC-PE;

V – Supervisionar o controle de estoque de materiais, providenciando sua reposição;

VI – Coordenar a atividade de gestão de pessoas: recrutamento, seleção, capacitação, admissão, demissão e ascensão profissional.

VII – Cuidar da manutenção dos bens imóveis, móveis e utensílios, e dos equipamentos;

VIII – Providenciar aquisição dos bens móveis e imóveis de propriedade da AAC-PE.

Art. 42º. Ao Diretor Financeiro e Patrimonial compete:

I – Abrir conta corrente bancária em nome da AAC-PE, movimentando-a em conjunto com o Presidente;

II – Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria Executiva;

III – Controlar a arrecadação mensal da receita e da despesa;

IV – Dirigir os trabalhos da Tesouraria e Contabilidade, zelando pelo pagamento dos encargos fiscais e trabalhistas;

V – Controlar a execução do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, incentivando a arrecadação e sugerindo medidas para diminuir despesas;

VI – Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados, facilitando os exames dos livros e documentos da AAC-PE, inclusive balancetes e/ou balanço;

VII – Constituir caixa menor para despesas de pronto pagamento, de no máximo dois salários mínimos, devidamente comprovados, sendo este valor renovado após a prestação de contas do anterior;

VIII – Providenciar tombamento dos imóveis, dos móveis e utensílios e dos equipamentos;

IX – Manter sob o seu controle a relação dos bens patrimoniais da AAC-PE e suas instalações;

X – Efetuar o inventário físico dos materiais, anualmente;

XI – Substituir o Diretor Administrativo nos seus afastamentos ou impedimentos temporários na ausência do Diretor Social.

Art. 43º. Ao Diretor Social compete:

I – Promover e organizar todos os eventos sociais e culturais da AAC-PE;

II- Promover o bem-estar dos associados, oferecendo atividades tais como jogos de salão, passeios turísticos, palestras, campeonatos, entre outros;

III – Efetuar campanhas para captação de novos associados, bem como analisar e assinar as propostas de adesões juntamente com o presidente;

IV – Manter atualizado o cadastro dos associados da AAC-PE, controlando a apresentação de proposta de novos associados e submetendo-as à aprovação da Diretoria Executiva;

V – Manter atualizado o site da AAC-PE, divulgando para os associados relatórios e notícias de interesse geral

VI – Emitir as carteiras de identificação dos associados, bem como propor novos modelos para a aprovação da Diretoria Executiva;

VII – Disponibilizar e acompanhar o desenvolvimento das aulas de dança, de informática ou de qualquer que seja o aprendizado, interagindo com os professores e os alunos;

VIII – Efetuar convênios de parcerias com clubes sociais, clínicas médicas, hospitais, laboratórios de análises clínicas, academias de ginásticas e musculação entre outros, com preços diferenciados para os associados e seus dependentes, tanto na capital, como no interior do Estado;

IX – Promover as relações internas e externas da AAC-PE, de forma a atender o disposto no art. 2º deste Estatuto;

X – Manter o serviço de coleta, sistematização e divulgação aos associados de informações, legislação, trabalho e dados relacionados com as atividades da AAC-PE;

XI – Promover ou realizar cursos, congressos, palestras, excursões ou outros tipos de atividades comemorativas, relacionadas a datas festivas;

XII – Organizar e selecionar matérias para as edições do Jornal Voz Ativa da AAC-PE.

XIII – Substituir o Diretor Administrativo nos seus afastamentos ou impedimentos.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44º. O Conselho Fiscal será eleito por eleição direta, na mesma chapa da Diretoria Executiva e será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, com mandato de 03 (três) anos, com possibilidade de reeleição para o mandato subsequente, uma única vez.

Parágrafo único - Os Conselheiros, em suas ausências e impedimentos temporários, ou em caso de renúncia ou morte, serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 45º. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 03 (três) meses ou sempre que julgar necessário, lavrando, em livro próprio as atas e pareceres, com a conclusão dos exames efetuados.

§ 1º. As reuniões serão realizadas com a presença de todos os membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate.

§ 2º. Os membros suplentes do Conselho Fiscal participarão das reuniões com direito a voz, mas somente terão direito a voto na hipótese de assumirem a titularidade em decorrência da ausência ou impedimento do Conselheiro Titular.

§ 3º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, que providenciará a convocação das reuniões e a lavratura das atas e pareceres, podendo, para tanto, requisitar da Diretoria Executiva a designação de um Secretário.

§ 4º. O quórum mínimo de deliberação do Conselho Fiscal é de 03 (três) membros.

Art. 46º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Eleger entre seus membros o seu Presidente;

II – Examinar, sempre que julgar conveniente, os livros e documentos contábeis da AAC-PE, solicitando à Diretoria Executiva as informações que julgarem necessárias;

III – Examinar e dar parecer sobre o balanço anual e a demonstração do resultado do exercício, para a apreciação da Assembleia Geral;

IV – Comunicar à Diretoria Executiva ou, ainda, à Assembleia Geral, as eventuais irregularidades apuradas, sugerindo as medidas que julgar mais apropriadas.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Art. 47º. As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, processar-se-ão no decorrer de cada 03 (três) anos. A eleição será convocada pelo presidente da Diretoria Executiva da AAC-PE, até 04 (quatro) meses antes do término do mandato dos ocupantes de cargos eletivos, por meio de publicação do Edital Eleitoral, nos quadros de avisos da AAC-PE e ainda, por carta circular ao associado, podendo, inclusive, utilizar-se de todos os meios de divulgação, tudo de acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno da AAC-PE.

Art. 48º. Somente os associados Fundadores e Efetivos poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da AAC-PE, desde que estejam em dia com suas obrigações

estatutárias e sejam associados há pelo menos 06 (seis) meses antes da data da inscrição eleitoral.

Art. 49º. Após a apuração dos votos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, eleitos, tomarão posse e sua gestão será contada a partir da data da posse.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DO DESTINO DO SEU PATRIMÔNIO

Art. 50º. A AAC-PE poderá ser dissolvida quando, por imposição legal ou por motivos insuperáveis, não houver mais condições para a sua subsistência.

§ 1º. A deliberação acerca da dissolução será levada a efeito pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar com menos de 1/3 (um terço) dos associados presentes, em primeira chamada ou com menos de 10% (dez por cento) em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira.

§ 2º. Caberá a Assembleia Geral Extraordinária, ainda, aprovar medidas de liquidação, destinando o patrimônio remanescente, para instituição beneficente, de fins não econômicos, de reconhecida idoneidade e competência, indicada pela Diretoria da AAC-PE.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51º. Este Estatuto registra as seguintes alterações:

- a) Substituição da nomenclatura para Associação dos Aposentados e Pensionistas da CELPE e da NEOENERGIA-PE, alterando-se a sigla para AAC-PE;
- b) Alteração do procedimento da categoria sócio efetivo;
- c) Inclusão dos tipos de associados: pensionista, usuário e convidado;
- d) Alteração do período de reeleição da Diretoria Executiva;
- e) Inclusão do parágrafo terceiro da Diretoria Executiva.

Art. 52º. Ficam assegurados os direitos dos associados filiados anteriormente à aprovação deste Estatuto, bem assim preservados os direitos e as obrigações assumidas pela AAC-PE, revogando-se as disposições em contrário.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 54º. A Associação poderá nomear representantes distritais em toda a área de concessão da NEOENERGIA-PE no Estado de Pernambuco, com a finalidade de difundir suas ações e iniciativas e estreitar o relacionamento entre os associados da AAC-PE e a própria NEOENERGIA-PE.

Art. 55º. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral, na data de seu registro em cartório.

Recife, 11 de agosto de 2022.



Rua Manoel Bezerra, 111 - Madalena - Recife/PE

CNPJ 12.586.145/0001-03

www.aacelpe.com.br